

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 24 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE – SAAE AMBIENTAL, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE – SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a vigência da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação das contratações diretas de pequeno vulto, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei, nos processos de aquisições de bens e contratações de serviços comuns;

CONSIDERANDO a reorganização administrativa do SAAE AMBIENTAL, nos termos da Lei Complementar n.º 413, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 5.613, de 31 de janeiro de 2024, no qual delega à autarquia a discricionariedade para expedirem atos normativos próprios visando adequar a realidade de cada órgão;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, aplicado no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento de contratação direta previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito do SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

§ 1º. Aplicam-se às contratações de obras e serviços de engenharia, no que couber, o disposto nesta instrução.

Artigo 2º. Compete ao Departamento de Compras do SAAE AMBIENTAL a orientação, gestão e controle das atividades relacionadas às compras realizadas pela autarquia, inclusive acerca das contratações diretas, nos termos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Artigo 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Não se aplica o limite estabelecido no § 1º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, para serviços de manutenção de veículos automotores o valor de até

R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Artigo 4º. O valor previamente estimado para a contratação direta deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as peculiaridades do objeto para pesquisa de preços, utilizando-se dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares realizadas por outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa realizada junto a fornecedores, desde que as datas das pesquisas não sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Para fins desta Instrução Normativa, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Excepcionalmente, em casos de Contratações Diretas cujos preços previamente estimados não ultrapassarem o valor estabelecido no artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada junto a fornecedores, poderá ser conduzida por qualquer meio de comunicação idôneo e eficaz para atingir sua finalidade, incluindo, mas não se limitando a, telefone, e-mail, atendimento presencial, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

§ 4º. Aos fornecedores será concedido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a adquirido ou contratado, assegurando-se que este não seja inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º. Em razão da discricionariedade aludida no §3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica facultada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial das contratações diretas tratadas nesta Instrução Normativa.

§ 6º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput deste artigo, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo SAAE AMBIENTAL, ou por outro meio idôneo.

§ 7º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º. A estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 5º. Os processos de contratação direta contemplados nesta Instrução Normativa, a depender da complexidade de seu objeto, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Requisição de compras, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida nesta Instrução Normativa;

III - demonstração da existência de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - contrato, se for o caso;

V - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do SAAE AMBIENTAL, quando requisitado;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para atendimento do disposto no inciso III deste artigo, juntar-se-á ao processo de Contratação Direta, documento hábil emitido pelo Departamento de Orçamento e Finanças desta Autarquia.

§ 2º. A comprovação aludida ao inciso VI deste artigo será dispensada totalmente nas contratações para entrega imediata, independentemente de seu valor e para as contratações cujos valores forem inferiores ao limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. Será facultado firmar o instrumento de contrato nos casos das dispensas de licitação em razão do valor insculpidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 4º. Os requisitos de qualificação do contratado, quando exigidos, limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/ 2021.

§ 5º. Considera-se entrega imediata, o fornecimento de bens assim como o serviço prestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º. O processo de contratação direta cujo valor estimado não ultrapasse o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requisição de compras;

II – estimativa da despesa;

III - demonstração da existência da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do § 1º do artigo 4º desta Instrução Normativa;

IV – autorização da autoridade competente.

Artigo 7º. As informações relativas às despesas por compras realizadas, serão divulgadas no Portal da Transparência do SAAE AMBIENTAL, no ato do seu processamento.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º. Quando as contratações diretas resultarem na formalização de um contrato, o extrato também deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial.

Artigo 8º. Em se tratando de contratação direta de obras e serviços de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, parte final.

Artigo 9º. Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas do SAAE AMBIENTAL deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo conforme dispõe o artigo 20, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, o SAAE AMBIENTAL buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo aquele cuja definição enquadra-se nos padrões descritos no inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº.5.382, de 09 de março de 2023.

Artigo 10. A contratação direta, cujos recursos sejam oriundos de repasses federais, deverá ser realizada por intermédio de dispensa eletrônica e, nesse caso, serão utilizadas as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, podendo ser realizada pelo sistema compras.gov ou outro sistema disponível no mercado, desde que esteja integrado à Plataforma +Brasil e ao PNCP.

Artigo 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, cujos efeitos retroagem a 05 de março de 2024.

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL, 24 de março de 2025.



JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente